

**CONSELHO BRASILEIRO DE
CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL**

REGULAMENTO ELEITORAL

(Versão aprovada em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 26/11/2010)

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL

Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo normatizar o procedimento administrativo interno para o preenchimento dos cargos de membros dos órgãos administrativos do Conselho Brasileiro de Construção Sustentável, doravante denominado simplesmente CBCS.

Capítulo I

Do processo eleitoral

Art. 1º - As eleições para os cargos de membros do Conselho Deliberativo do CBCS deverão obedecer ao disposto no Estatuto Social, neste Regulamento Eleitoral e no Regimento Interno, naquilo que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Diretoria do CBCS será encarregada da coordenação e execução do processo eleitoral, sua lisura, trabalhos de registro de candidaturas, elaboração e distribuição de cédulas, votação e apuração, bem como de quaisquer outros atos relativos ao processo eleitoral.

Capítulo II

Do preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo

Art. 3º – Nos termos do artigo 15 do Estatuto Social do CBCS, o Conselho Deliberativo é composto por até 19 (dezenove) membros, associados curadores e filiados, sendo, no mínimo, 10 (dez) escolhidos dentre os associados curadores.

§ Único: Nos termos do referido artigo 15 do Estatuto Social, o mandato dos Conselheiros terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 4º – Os 10 (dez) cargos reservados aos associados curadores no Conselho Deliberativo do CBCS deverão ser preenchidos mediante procedimento eleitoral do qual poderão votar exclusivamente para esta categoria os associados curadores.

Parágrafo Único – No procedimento eleitoral para escolha dos demais cargos do Conselho Deliberativo, poderão votar associados curadores e filiados, observando-se o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º – Caso não sejam preenchidos todos os cargos do Conselho Deliberativo do CBCS, a Assembleia Geral deliberará sobre a medida a ser tomada, podendo os cargos permanecerem em aberto, respeitado o disposto no artigo 15 do Regimento Interno do CBCS.

Capítulo III

Da habilitação para o voto

Art. 6º - Terão direito a voto os associados curadores e os filiados que estejam quites com suas contribuições associativas, na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – Cada associado curador ou filiado terá direito a um voto.

Parágrafo Segundo – No caso de associados curadores e filiados inadimplentes, a regularização da sua condição associativa para fins eleitorais poderá ocorrer em até 07 (sete) dias que antecedem o prazo determinado para encerramento das candidaturas.

Parágrafo Terceiro – Será nulo de pleno direito o eventual voto de associado curador ou filiado inabilitado.

Art. 7º - Exclusivamente nos casos de eleição presencial, será permitido o voto por procuração, sendo que:

I – caso o procurador seja associado curador ou filiado, poderá representar, no máximo, outros 5 (cinco) votantes, sejam eles associados curadores ou filiados;

II – caso o procurador não seja associado curador ou filiado:

a) poderá representar apenas 1 (um) associado curador ou filiado;

b) caso represente filiado pessoa jurídica, deverá ser seu funcionário, atestado por meio de declaração da pessoa jurídica.

Capítulo IV

Das formas de votação

Art. 8º - A critério da Diretoria, a votação para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo do CBCS poderá ser realizada das seguintes formas:

I – votação presencial;

II – votação remota;

III – votação eletrônica.

Parágrafo Primeiro – As votações remota e eletrônica devem ser realizadas de forma a garantir a plena e inequívoca autenticidade da manifestação da vontade do associado curador ou do filiado e possibilitar o arquivamento dos votos.

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá deliberar sobre a utilização simultânea das formas de votação mencionadas neste artigo.

Secção I

Da votação presencial

Art. 9º - A votação presencial para preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo do CBCS ocorrerá durante Assembleia Geral, da qual deverão participar também os filiados.

Parágrafo Primeiro - Após comprovação de habilitação, os votantes assinarão lista de presença e receberão a cédula eleitoral.

Parágrafo Segundo - O voto far-se-á por marcação em cédulas que relacionarão todos os candidatos.

Parágrafo Terceiro - As cédulas serão depositadas em urna inviolável.

Parágrafo Quarto - A votação será iniciada às 09:00 (nove horas) e encerrada às 18:00 (dezoito horas) do dia em que se realizar, momento em que será lacrada a urna.

Secção II

Da votação remota

Art. 10 – A votação remota para preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo do CBCS dar-se-á pelo envio das cédulas e envelopes eleitorais aos associados curadores e filiados, para preenchimento, assinatura e posterior remessa ao CBCS.

Parágrafo Primeiro – Serão enviadas cédulas eleitorais a todos os associados curadores e filiados do CBCS, devendo a verificação sobre a habilitação do eleitor ser realizada em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º deste regulamento.

Parágrafo Segundo - As cédulas eleitorais serão enviadas aos associados curadores e filiados em seus respectivos endereços cadastrados junto ao CBCS, responsabilizando-se os associados curadores e filiados pela atualização dos seus dados cadastrais perante a entidade.

Parágrafo Terceiro – Somente serão considerados válidos os votos enviados ao CBCS dentro dos envelopes lacrados, até o dia indicado no edital.

Seção III

Da votação eletrônica

Art. 11 – A votação eletrônica para preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo do CBCS dar-se-á pela utilização de ferramenta tecnológica, remota, interativa e virtual.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Diretoria do CBCS definir a plataforma tecnológica necessária e suficiente para a realização da votação eletrônica.

Parágrafo Segundo – Caso não seja definida a plataforma tecnológica necessária e suficiente para a realização da votação eletrônica em prazo hábil, a eleição se procederá, sem qualquer prejuízo, utilizando as demais possibilidades de votação por meio de votação presencial ou votação remota.

Art. 12 – É condição de validade para a escolha da votação eletrônica como meio legítimo de preenchimento dos cargos eletivos do CBCS, a possibilidade de que a totalidade dos associados curadores e filiados participe ativamente do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Para possibilitar a ampla participação associativa no processo de votação eletrônica, no edital de instauração do processo eleitoral deverão ser informados, além da forma eletrônica de votação, a plataforma tecnológica a ser utilizada e o prazo para eventuais manifestações em contrário, de maneira a permitir que eventuais votantes que se sintam prejudicados ou impossibilitados de votar possam manifestar-se.

Parágrafo Segundo – Em caso de manifestação em contrário, a Diretoria da entidade analisará e verificará a pertinência das razões apresentadas pelo associado curador ou filiado para discordância do processo eleitoral escolhido, devendo buscar outros meios caso a forma escolhida não possibilitar de fato a participação de todos os associados curadores e filiados no processo eleitoral.

Seção IV

Das disposições comuns às formas de votação

Art. 13 - O voto será declarado nulo: (i) se por qualquer forma não for possível identificar o candidato escolhido pelo votante, (ii) quando seja dado voto a pessoa não habilitada a concorrer, ou, ainda, (iii) quando houver qualquer forma de adulteração ou rasura na cédula de votação.

Parágrafo Único – Havendo mais de um voto do mesmo associado curador ou filiado, será considerado válido aquele que for computado primeiramente pela Diretoria.

Capítulo V

Da instauração do processo eleitoral

Art. 14 - A instauração do processo eleitoral será realizada por meio de edital fixado na sede do CBCS, publicado no *website* da entidade ou pelo envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os seus associados curadores e filiados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data marcada para o término das eleições.

Art. 15 - No edital de instauração do processo eleitoral deverão constar as seguintes informações:

I – forma pela qual se dará a eleição, se presencial, remota ou eletrônica;

II - identificação dos cargos a serem preenchidos;

III - prazo para apresentação de candidaturas;

IV – prazo e forma para divulgação das candidaturas;

V – datas, horários e locais para início e término das votações e apuração dos resultados, respeitando-se o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

VI - outras informações julgadas necessárias.

Capítulo VI

Da habilitação de candidaturas

Art. 16 – Poderão candidatar-se para os cargos eletivos do CBCS qualquer associado curador ou filiado que estiver em dia com suas contribuições associativas, além de outras condições impostas por este Regulamento Eleitoral e pelo Estatuto Social da entidade.

Parágrafo Primeiro – O associado ou filiado interessado em candidatar-se para cargos eletivos que não esteja em dia com suas contribuições associativas poderá regularizar sua situação até 07 (sete) dias antes do encerramento do prazo para habilitação de candidatura,

Parágrafo Segundo – Além das demais hipóteses restritivas à habilitação das candidaturas previstas no Estatuto Social do CBCS, não poderão se habilitar aos cargos vagos no Conselho Deliberativo os associados curadores ou filiados ocupantes de cargos da Diretoria.

Art. 17 - A apresentação de candidaturas a que se refere o artigo anterior será feita por comunicação dirigida à Diretoria do CBCS, na qual declare ter conhecimento e aceita os critérios previstos no artigo 23 do Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Serão aceitas candidaturas manifestadas até 20 (vinte) dias após a instauração do processo eleitoral.

Parágrafo Segundo – A candidatura deve ser acompanhada por breve currículo do candidato, de no máximo 400 (quatrocentas) palavras, em texto no formato *word*, anexando uma foto, do tipo 3x4, colorida e recente, em boa resolução.

Capítulo VII

Da divulgação das candidaturas

Art. 18 – Após o encerramento do prazo para apresentação de candidaturas, a Diretoria do CBCS disponibilizará a todos os associados curadores e filiados uma lista contendo os nomes dos candidatos concorrentes para cada vaga em aberto.

Parágrafo Único – Caberá exclusivamente à Diretoria estabelecer a forma de divulgação das candidaturas.

Capítulo VIII

Da apuração

Art. 19 – No caso de eleição presencial realizada em Assembleia Geral, a apuração dos votos far-se-á imediatamente após o encerramento da votação, pela Diretoria do CBCS.

Parágrafo Único - Os eleitos serão proclamados, pelo Presidente da Assembleia Geral, imediatamente após o encerramento da apuração.

Art. 20 - No caso de eleição remota ou eletrônica, a apuração dos votos far-se-á em até 2 (dois) dias após a data da realização da votação, pela Diretoria do CBCS.

Parágrafo Primeiro - O resultado geral das eleições deverá ser ratificado pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a conclusão do processo eleitoral.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, em até 2 (dois) dias após a realização da Assembleia a Diretoria do CBCS publicará no *website* da entidade ou divulgará por meio do envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos associados e filiados o resultado das eleições.

Art. 21 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, salvo disposição estatutária ou regimental em contrário.

Art. 22 – Em caso de empate, será considerado vitorioso o candidato que for, na data da apuração, o mais antigo associado curador ou filiado. Persistindo o empate, o mais idoso. Persistindo o empate, far-se-á um sorteio para definir o candidato vitorioso.

Capítulo IX

Da posse

Art. 23 - A data da posse dos eleitos será informada pela Diretoria logo após a sua proclamação.

Parágrafo Único - A data de posse dos eleitos não deve ser anterior ao término do mandato da gestão anterior do Conselho Deliberativo.

Capítulo X

Dos recursos

Art. 24 – Das decisões da Diretoria decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência ou publicação da decisão recorrida.

Art. 25 – Em caso de recurso contra o resultado da eleição, a Diretoria providenciará a recontagem dos votos em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do deferimento de sua admissão.

Parágrafo Primeiro – Em caso de divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o resultado oriundo da recontagem, para o que se dará nova declaração da Diretoria acerca dos candidatos detentores da maior quantidade de votos.

Parágrafo Segundo – Caso não haja divergência, será informado ao interessado recorrente à conformidade do procedimento original.

Art. 26 – Em caso de indeferimento, deverá o Conselho Deliberativo informar ao interessado recorrente a fundamentação do indeferimento, contra o qual não caberá recurso.

Capítulo XI

Das disposições gerais

Art. 27 – Salvo expressa disposição estatutária ou regimental em contrário, são inacumuláveis entre si os cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 28 – Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão decididos pelo Conselho Deliberativo do CBCS.

Art. 29 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de novembro de 2010.

CONSELHO BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL

MARCELO VÉSPOLI TAKAOKA

Presidente do Conselho Deliberativo